



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

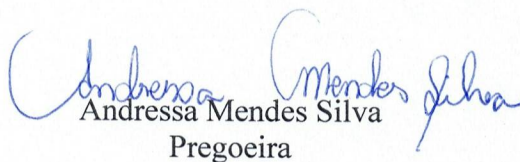
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 - Fone: (33) 3755-1490

DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS APRESENTADOS

Senhores Licitantes,

Diante da análise dos documentos apresentados pelas empresas LEMOS SUPERMERCADOS e STELLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA após convocação para comprovação de exequibilidade dos preços referentes a itens do Processo Licitatório nº 018/2025 – Pregão Eletrônico 010/2025, embasada no memorando 45 e 46 emitidos pela Controladoria Interna do Município, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que ora Plagio, usando os mesmos como relatórios desta decisão, DECIDO: **Classificar** as empresas LEMOS SUPERMERCADOS e STELLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA para os itens para os quais apresentaram comprovação de exequibilidade. **Desclassificar** as demais empresas classificadas em 5º (quinto) lugar de cada item em que foi solicitado a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados, uma vez que as citadas empresas NÃO atenderam a convocação, NÃO enviando quaisquer tipos de documentos em tempo hábil. Diante desses fatos, ficam todos os licitantes classificados em 6º (sexto) lugar em cada item remanescente, para no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, apresentarem comprovação de exequibilidade dos preços ofertados através de documentos idôneos (Notas Fiscais de Entrada, onde consta os valores de aquisições dos itens, acompanhadas de planilhas discriminando os custos de entrega, tributação, encargos, lucros e outros documentos que comprovem estrutura de custos e despesa da empresa e a compatibilidade dos valores ofertados e declaração de exequibilidade). A comprovação deverá ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, sob pena de desclassificação da empresa para o item que NÃO conseguir demonstrar a exequibilidade

Águas Vermelhas – MG, 02 de setembro de 2025


Andressa Mendes Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURIDICO

Águas Vermelhas, 02 de setembro de 2025.

Processo licitatório nº 018/2025.

Pregão 010/2025.

I – SÍNTESE

Trata-se de processo licitatório cujo objeto consiste em *“aquisição de gênero alimentício, material de limpeza e copa e cozinha”*.

Dando regular procedimento foi verificado pelo pregoeiro/ agente de contratação possível inexecutabilidade de valores ofertados para itens licitados.

As empresas licitantes ESTELLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA E LEMOS SUPERMERCADO, cumpriram com as diligências requisitadas por parte do pregoeiro/ agente de contratação, apresentando documentos comprobatórios da possível executabilidade para análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta inexecutável, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecutável ou excessivo, ao qual o legislador adotou o critério amplo e que está fixado pelo art. 59 inciso III, da lei das Licitações nº 14133/21, ou seja, não são inflexíveis ou absolutos.

A lei não estabelece um parâmetro objetivo, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante participante do certame, a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexecutável poderá se converter em executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado conforme disposto no § 2º do mesmo artigo 59:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta, a presunção de inexequibilidade. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inidôvel proibir o Estado de realizar a contratação mais vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas que seja exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Podemos observar que tanto a lei como a doutrina, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado, pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade da proposta ofertada. **Outro fato que podemos apresentar é que a licitante pode ser detentora de uma situação que seja peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores, aos cotados pela administração pública na elaboração do certame em questão.**

Por fim, em licitações, o não cumprimento do preço ofertado pode levar à desclassificação do licitante e, em alguns casos, à aplicação de penalidades. É crucial que o licitante avalie cuidadosamente os riscos de uma proposta com preço inexequível, considerando a possibilidade de sanções administrativas e impedimento de licitar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

DA ANÁLISE DA EMPRESA LEMOS SUPERMERCADO:

No caso a Controladoria Interna do Município emitiu memorando nº 45, referente a empresa Lemnos Supermercado, alegando em síntese que a empresa enviou planilha de custos e Nota Fiscal e justificativa quanto a possibilidade de manter a margem de lucro apesar do expressivo desconto ofertado.

Salientando que a empresa não forneceu declaração de exequibilidade.

Em que pese a ausência de declaração de exequibilidade, entendo não haver empecilho a declaração de exequibilidade da empresa visto que, com salientado acima, não existe uma padronização de análise quanto a exequibilidade descrito em lei, onde deverá a administração analisar sobre os critérios.

Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação, no caso, a documentação apresentada pelo licitante se mostrou suficiente para análise nos critérios adotados pelo que deve ser classificado, nos termos do parecer da Controladoria Interna do Município.

DA ANALISE DA EMPRESA STELLA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA

No caso a Controladoria Interna do Município, também emitiu memorando nº 46, referente a empresa Lemnos Supermercado, alegando em síntese que a empresa enviou Planilha de custos e Nota Fiscal e justificativa quanto a possibilidade de manter a margem de lucro apesar do expressivo desconto ofertado.

Salientando que a empresa forneceu declaração de exequibilidade, planilha de custos e notas fiscais.

No caso, entendo não haver empecilho a declaração de exequibilidade da empresa visto que, visto que os documentos apresentados demonstram a saúde financeira da empresa e a capacidade de cumprimento dos preços ofertados, na forma a apresentada no memorando a Controladoria Interna do Município.

Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação, no caso, a documentação apresentada pelo licitante se mostrou suficiente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.414.581/0001-73

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: adminstracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br

MEMORANDO Nº 45

DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, sendo o objeto do certame AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foram observadas variações consideráveis nos itens vencidos pela EMPRESA LEMOS SUPERMERCADO.

A empresa não enviou a DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE garantindo a entrega dos itens, no entanto, nos enviou junto com uma planilha de custos demonstrando uma margem de lucro que mantém a saúde financeira da mesma, as notas fiscais de aquisição do itens. Destacando a ausência da Declaração, a empresa apresentou condições necessárias para garantir o contrato.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 29 de AGOSTO de 2025.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS
VERMELHAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ nº 18.414.581/0001-73

Rua São Vicente, 164 – Centro – CEP: 39.990-000 – Fone: (33) 3755-1490
E-mails: adminstracao@aguasvermelhas.mg.gov.br / av.prefeitura@yahoo.com.br

MEMORANDO Nº 46

DE: CONTROLADORIA INTERNA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em resposta a solicitação desta comissão para que fosse realizada uma análise no Processo Licitatório nº 018/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, sendo o objeto do certame AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA.

Após análise feita na Ata e no processo, observando sua composição desde do início do DFD – Documento de Formalização de Demanda, o ETP – Estudo Técnico Preliminar e MRP - Mapa de Risco Preliminar, foram observadas variações entre os preços médios obtidos através do PMCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (deixando claro que a consulta de preços teve o foco nas ofertas locais e regionais, para que não apresentassem discrepâncias), mesmo assim, foram observadas variações consideráveis nos itens vencidos pela EMPRESA STELLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA.

A empresa enviou a DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE garantindo a entrega dos itens, nos enviou junto com uma planilha de custos demonstrando uma margem de lucro que mantém a saúde financeira da mesma, as notas fiscais de aquisição do itens. Deixando de forma transparente as condições necessárias para garantir o contrato.

Coloco-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida que vier a ser necessário.

Águas Vermelhas 29 de AGOSTO de 2025.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONTROLADOR INTERNO